



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 261

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 261

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 004/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a medida de quarentena e a evolução do município para a Fase 02 – Laranja, do Plano São Paulo, e dá outras providências.”

SUELEN NARAMATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO: o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera os anexos do referido Decreto, atualizando a forma de funcionamento de estabelecimentos especificados, de acordo com as regras estabelecidas pelo referido plano;

CONSIDERANDO: que o Município de Caiabu, de acordo com a região a que pertence está inserido na FASE 2 – LARANJA, do plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida até 07 de fevereiro de 2021, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64, de 22 de março de 2020.

Art. 2º - Passam a ser permitidos os serviços definidos no anexo Único deste Decreto, nos termos do estabelecido no Decreto nº 65.450/2021, e a reclassificação do Município de Caiabu para a Fase 02 – Laranja, denominada CONTROLE, obedecidas à proporcionalidade nele estabelecida.

Art. 3º - O não cumprimento de normas contidas nesse decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além de aplicação de multas administrativas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 12 de janeiro de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa em data supra e afixado em local de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA

ANEXO ÚNICO

FASE 02 – CONTROLE – LARANJA.

1. Restaurantes e Similares. Atendimento no local com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, para clientes sentados. Adoção de protocolos geral e setorial específico, funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias;

2. Salão de beleza e barbearias. Limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, com implantação de controle fiscalizatório. Adoção dos protocolos geral e setorial específico;

3. Academias de esporte e todas as modalidades e centros de ginástica. Limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, mantendo-se a vedação à realização de aulas em grupo e a obrigatoriedade de horários previamente agendados;

4. Eventos, convenções e atividades culturais. Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade local com público sentado, com controle geral e setorial específico;

5. Comércio varejista e prestadores de serviço. Atendimento local, limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento com horário reduzido em 08 horas. Adoção de protocolos geral e setorial específico.

6. Instituições Religiosas: lotação máxima 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

7. Bares, casas noturnas e congêneres. Permanecem sem permissão de consumo no local.